



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

## Estado de Minas Gerais

INDICAÇÃO Nº 020 / 2017

REABERTURA DOS POSTOS DE SAUDE  
NAS COMUNIDADES RURAIS E VISITA  
REGULAR DA EQUIPE DO PROGRAMA  
DE SAUDE DA FAMILIA.

O Vereador signatário, no uso de suas prerrogativas regimentais, em conformidade com o art. 135 do Regimento Interno, vem apresentar ao Plenário da Câmara a INDICAÇÃO abaixo que, após tramitação regimental, deverá ser enviada ao Sr. Prefeito, Marcos Pascoalino.

**INDICO que a Prefeitura efetue a reabertura dos postos de saúde nas comunidades rurais e crie um cronograma de visitas regulares da equipe do Programa de Saúde da Família nas comunidades rurais do município.**

### **Justificativa:**

Conforme Art. 3º, inciso V, da Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006, é atribuição dos Agentes Comunitários de Saúde a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família. Em municípios vizinhos com Mercês, São Geraldo, Guarani e outros, as visitas domiciliares ocorrem frequentemente em todas as residências, incluindo na zona rural do município, conforme determina a legislação federal. Já em Rio Pomba, as comunidades rurais não são atendidas com visitas domiciliares regulares, havendo a necessidade de deslocamento de pessoas idosas e acamadas, das comunidades rurais até a área urbana para serem atendidos. Atualmente existem estruturas em algumas localidades rurais, aonde funcionavam postos de saúde para atendimento dos moradores. Havia a regularidade de visitas médicas, de nutricionistas e enfermeiros, porém atualmente estes pontos de apoio a equipes da saúde se encontram fechados. Visando o cumprimento da legislação federal e principalmente o atendimento dos moradores das comunidades rurais, se faz necessário a reabertura dos postos de saúde, bem como, a criação de um cronograma de visitas da equipe do Programa de Saúde da Família.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 de janeiro de 2017;  
250º da Fundação e 185º da Emancipação.

*Frederico S. Condé*  
VEREADOR FREDERICO SENRA CONDÉ

